



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

CONTRATO Nº 0109004-2021

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA SISTEMATIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA, PARA O PERÍODO 2022 A 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, DE OUTRO LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA** COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 17.947.788/0001-40, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, 4300, Ed. Parque Office, Sala 3145, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66.0635-110, neste ato representada pela Sra. **Thamara Jamilis Gerard de Matos**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 6586587 PC/PA, inscrita no CPF nº. 018.819.662-59, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº 3006001/2021, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais exigências do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-035, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-035, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA SISTEMATIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA, PARA O PERÍODO 2022 A 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA**” de acordo com as especificações constantes nos autos do Processo e neste instrumento contratual.

2.1. A sistematização e elaboração do Plano Plurianual-PPA, para o período 2022 a 2025, deverá contemplar:

- a. Realização de 04 (quatro) audiências públicas em regiões distintas do Município de Capanema-PA, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, com apresentação de palestra técnica e condução metodológica dos trabalhos;
- b. Realização de 01 (uma) reunião técnica com integrantes do secretariado municipal, para evidenciar os resultados apurados e normatizar a estratégia das ações definidas no Projeto de Lei do PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

- c. Análise, identificação e pactuação das prioridades regionais da população, inclusão dos projetos de desenvolvimento que estejam em trâmite junto ao Governo do Estado, Governo Federal ou em elaboração pela Administração Municipal;
- d. Consolidação de todas as propostas em único documento, onde constará: programas, atividades, projetos e ações, inclusive com estimativas de receitas, dados estatísticos e geográficos do Município, onde será transformado em Projeto de Lei, para posterior envio ao Poder Legislativo;
- e. Acompanhamento junto ao Poder Legislativo, do trâmite do Projeto de Lei, verificando e participando das discussões, propondo emendas suplementares, a serem incrementadas pelos Senhores Vereadores do Município, junto ao PPA 2022-2025;
- f. Acompanhar dentro do tempo previsto em Lei, a divulgação e publicação dos atos referentes ao PPA 2022-2025.

2.2. – O Projeto de Lei do Plano Plurianual-PPA, promovido pelo Poder Executivo a ser enviado ao Poder Legislativo, deverá conter:

- a. Mensagem ao Legislativo do Projeto de Lei do PPA, apresentando as linhas gerais e pressupostos básicos que orientaram a sua elaboração pelo Poder Executivo;
- b. Projeto de Lei, dispondo sobre o PPA;
- c. Base Estratégica do PPA;
- d. Orientações estratégicas do PPA;
- e. Macro objetivo do PPA;
- f. Financiamento do Plano;
- g. Quadro de Receitas Realizadas, Revisada e Estimadas;
- h. Quadro Demonstrativo da Receita Corrente Líquida-RCL;
- i. Quadro Demonstrativo de Aplicação em Educação;
- j. Quadro Demonstrativo de Aplicação em Saúde;
- k. Quadro Demonstrativo de Limite de repasse do duodécimo;
- l. Quadro Demonstrativo da Despesa de Pessoal;
- m. Quadro Demonstrativo da Dívida Pública;
- n. Restrições ao Planejamento Orçamentário;
- o. Quadro Demonstrativo da avaliação de recursos disponíveis para planejamento;
- p. Demonstrativo dos Programas e Ações – Detalhamento de todos os programas;
- q. Demonstrativo dos Programas e Ações – Por função e subfunção;
- r. Resumo das Despesas por Função;
- s. Resumo das Despesas por Subfunção;
- t. Resumo das Despesas por Programa;
- u. Resumo das Despesas por Órgão;
- v. Resumo das Despesas por Unidade Orçamentária;
- w. Relação de Programas por Códigos;
- x. Relação de Ações por Códigos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática:

0401-Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0005.2.011-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

33.90.35.00-Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 3006001/2021, do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-035, e atendendo as especificações da Cláusula Segunda, fica a Contratante obrigada a pagar o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** à Contratada, referente aos serviços prestados oriundos da presente avença contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

5.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5.4 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

5.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

5.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.8 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.9 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, no prazo máximo de até 10 dias após o atesto do setor competente da Nota Fiscal/Fatura desde que o produto esteja em conformidade com as exigências contratuais.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;

9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

9.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

empregatício com a CONTRATANTE;

9.4. Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

9.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

9.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

9.9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;

9.10. Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;

9.11. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

9.13. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

9.14. Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.

9.15. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

9.16. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.17. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;

9.18. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.20. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7** Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 12.2** A multa prevista acima será a seguinte:
- a. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 12.3** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.4** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Capanema do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 01 de setembro de 2021.


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M-J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ Nº 17.947.788/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº: _____

02. _____
CPF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CNPJ: 05.149.091/0001-45

CONTRATO Nº 0109004-2021

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA SISTEMATIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA, PARA O PERÍODO 2022 A 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, DE OUTRO LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA** COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 17.947.788/0001-40, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, 4300, Ed. Parque Office, Sala 3145, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66.0635-110, neste ato representada pela Sra. **Thamara Jamilis Gerard de Matos**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 6586587 PC/PA, inscrita no CPF nº. 018.819.662-59, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº 3006001/2021, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais exigências do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-035, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-035, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA SISTEMATIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA, PARA O PERÍODO 2022 A 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA**” de acordo com as especificações constantes nos autos do Processo e neste instrumento contratual.

2.1. A sistematização e elaboração do Plano Plurianual-PPA, para o período 2022 a 2025, deverá contemplar:

- a. Realização de 04 (quatro) audiências públicas em regiões distintas do Município de Capanema-PA, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, com apresentação de palestra técnica e condução metodológica dos trabalhos;
- b. Realização de 01 (uma) reunião técnica com integrantes do secretariado municipal, para evidenciar os resultados apurados e normatizar a estratégia das ações definidas no Projeto de Lei do PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

- c. Análise, identificação e pactuação das prioridades regionais da população, inclusão dos projetos de desenvolvimento que estejam em trâmite junto ao Governo do Estado, Governo Federal ou em elaboração pela Administração Municipal;
- d. Consolidação de todas as propostas em único documento, onde constará: programas, atividades, projetos e ações, inclusive com estimativas de receitas, dados estatísticos e geográficos do Município, onde será transformado em Projeto de Lei, para posterior envio ao Poder Legislativo;
- e. Acompanhamento junto ao Poder Legislativo, do trâmite do Projeto de Lei, verificando e participando das discussões, propondo emendas suplementares, a serem incrementadas pelos Senhores Vereadores do Município, junto ao PPA 2022-2025;
- f. Acompanhar dentro do tempo previsto em Lei, a divulgação e publicação dos atos referentes ao PPA 2022-2025.

2.2. – O Projeto de Lei do Plano Plurianual-PPA, promovido pelo Poder Executivo a ser enviado ao Poder Legislativo, deverá conter:

- a. Mensagem ao Legislativo do Projeto de Lei do PPA, apresentando as linhas gerais e pressupostos básicos que orientaram a sua elaboração pelo Poder Executivo;
- b. Projeto de Lei, dispondo sobre o PPA;
- c. Base Estratégica do PPA;
- d. Orientações estratégicas do PPA;
- e. Macro objetivo do PPA;
- f. Financiamento do Plano;
- g. Quadro de Receitas Realizadas, Revisada e Estimadas;
- h. Quadro Demonstrativo da Receita Corrente Líquida-RCL;
- i. Quadro Demonstrativo de Aplicação em Educação;
- j. Quadro Demonstrativo de Aplicação em Saúde;
- k. Quadro Demonstrativo de Limite de repasse do duodécimo;
- l. Quadro Demonstrativo da Despesa de Pessoal;
- m. Quadro Demonstrativo da Dívida Pública;
- n. Restrições ao Planejamento Orçamentário;
- o. Quadro Demonstrativo da avaliação de recursos disponíveis para planejamento;
- p. Demonstrativo dos Programas e Ações – Detalhamento de todos os programas;
- q. Demonstrativo dos Programas e Ações – Por função e subfunção;
- r. Resumo das Despesas por Função;
- s. Resumo das Despesas por Subfunção;
- t. Resumo das Despesas por Programa;
- u. Resumo das Despesas por Órgão;
- v. Resumo das Despesas por Unidade Orçamentária;
- w. Relação de Programas por Códigos;
- x. Relação de Ações por Códigos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação funcional programática:

0401-Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0005.2.011-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
33.90.35.00-Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 3006001/2021, do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-035, e atendendo as especificações da Cláusula Segunda, fica a Contratante obrigada a pagar o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** à Contratada, referente aos serviços prestados oriundos da presente avença contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

5.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5.4 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

5.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

5.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.8 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.9 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, no prazo máximo de até 10 dias após o atesto do setor competente da Nota Fiscal/Fatura desde que o produto esteja em conformidade com as exigências contratuais.

8.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

8.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

8.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;

9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

9.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

empregatício com a CONTRATANTE;

9.4. Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

9.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

9.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

9.9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;

9.10. Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;

9.11. Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

9.13. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;

9.14. Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.

9.15. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

9.16. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.17. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;

9.18. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.20. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7** Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarmos motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 12.2** A multa prevista acima será a seguinte:
- a. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 12.3** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.4** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ: 05.149.091/0001-45

descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Capanema do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 01 de setembro de 2021.


FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA
CNPJ Nº 17.947.788/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº: _____

02. _____
CPF Nº _____